



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PORTARIA Nº 014/2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, *“as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”*.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras tomou conhecimento, através de representação da Associação Ambiental de Oeiras/AMO e da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, da instalação de loteamento urbano no município de Oeiras, denominado “Residencial Vila do Mocha”, o qual se situa nas proximidades do Riacho Mocha, entre o prolongamento da Rua Padre Damasceno e a ponte Zacarias de Góes;

CONSIDERANDO que, segundo a mesma representação, a instalação do empreendimento estaria causando danos ambientais, especialmente através da destruição da cobertura vegetal situada às margens do





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Riacho Mocha, inclusive na faixa de proteção legal, prevista no Código Florestal; bem como que o projeto possuiria falhas técnicas, entre as quais, a ausência de aprovação pela Prefeitura Municipal e de Licença Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos narrados, que deverá ser feita por meio de Inquérito Civil, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, em nível legal, o parcelamento de solo para fins urbanos é regulamentado pela Lei Federal nº 6766/79, norma de natureza civil e penal, que impõe os requisitos para registro e aprovação dos loteamentos, bem como tipifica crimes;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo, através de loteamento urbano, para sua regularidade formal, exige, ao menos, autorização do Município, registro imobiliário e licença ambiental;

CONSIDERANDO que para o registro do loteamento é necessário a apresentação de comprovante do termo de verificação pelo Poder Executivo Municipal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhada de competente instrumento de garantia para a execução das obras, e que segundo notícias tais cronogramas quando apresentado não são cumpridos;

CONSIDERANDO que a conduta denunciada, uma vez constada sua efetiva ocorrência, constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais, além da obrigatoriedade de reparação do dano;

CONSIDERANDO que a conduta do administrador público municipal de aprovar loteamentos em total desacordo com a legislação que disciplina a matéria ou não promover a efetiva fiscalização da regularidade desses empreendimentos, após constatada sua instalação, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/96, sendo passível a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

aplicação de sanções administrativas, penais, além de perda de direitos políticos;

Resolve instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2015**, com o objetivo de apurar os fatos descritos acima, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria em livro próprio, com juntada de documentação pertinente;

2. Comunicar, através de e-mail, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e às instituições reclamantes a instauração deste procedimento preparatório, instruindo com cópia da portaria;

3. Oficiar ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, solicitando auxílio institucional para a elaboração de Notificação Recomendatória a ser destinada ao Município de Oeiras, para que, com o objetivo de prevenir futuras e eventuais alegações de conduta culposa, obedeçam aos parâmetros legais para a aprovação e instalação de loteamentos urbanos, especialmente os marcos estabelecidos pela Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Loteamento) e Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal);

4. Agendar audiência para tratar do tema, a ser realizada no dia 30/06/2015 (terça-feira), às 09 horas, na Sala de Reuniões do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, localizada na Rua Eliseu Martins, 2446, Centro, Teresina – PI, devendo serem notificados para comparecer, o empreendedor responsável pelo loteamento, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Oeiras, Associação Ambiental de Oeiras e Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Oeiras;

5. Expedir ofício à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMAR e à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos para que realizem vistoria, com emissão de Relatório Técnico Circunstanciado, a fim de aferir a existência de danos ambientais ao Riacho Mocha por conta da instalação do empreendimento, especialmente no sentido de aferir a existência de desmatamento faixa de preservação permanente, constituída pela mata ciliar definida na Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

6. Expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Oeiras, requisitando informações acerca da apresentação pelo empreendedor dos documentos de registro do loteamento (projeto, memorial descritivo, atos de aprovação e de licença, planta do loteamento, contrato-padrão e instrumento de garantia para a execução das obras, etc.) e certidão sobre apresentação do termo de verificação de obras, conforme art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79;

7. Expedir ofício ao Município de Oeiras, requisitando informações acerca da aprovação do loteamento, com remessa do respectivo documento comprobatório, em caso positivo;

8. Expedir ofício à Secretaria Estadual de Meio Ambiente para que preste informações acerca da emissão de licença ambiental para o empreendimento, com remessa de cópias, em caso positivo;

9. Recebidas as informações requisitadas no item 6 e constatada que o empreendimento é titularizado por pessoa jurídica, expedir ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Oeiras, cópia dos atos constitutivos e alterações societárias havidas, visando à identificação dos sócios envolvidos para responsabilizá-los solidariamente em eventual ação civil pública ou compromisso de ajustamento de conduta (art. 47, Lei 6766/79);

10. Recebidas as informações requisitadas nos itens 5, 6 e 7, e verificada a regularidade formal (autorização do Município, licença ambiental e registro imobiliário) do empreendimento verificar a possibilidade de firmar compromisso de ajustamento para a regularização do parcelamento e recomposição de eventual área degradada por desmatamento, com medida compensatória (inclusão do Município como Compromissário), em caso negativo, propor ACP visando compelir o empreendedor executar as obras de infraestrutura;

11. Providenciar a publicação, por extrato, da presente portaria, no Diário da Justiça, além de afixá-la no átrio da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Robson Santana dos Reis e Cinthya Lorena Pinheiro Barbosa,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

lotados, respectivamente perante a 2ª Promotoria de Oeiras e Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras, respectivamente.

Com as respostas, conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras, 11 de junho de 2015

Carlos Rubem C. Reis

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça